

RELATORIO ANUAL DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

AGÊNCIA DE: **LAURENTINO - SC**

Responsável legal: Diretor Presidente – Eng. Roberta Maas dos Anjos

As informações complementares sobre a qualidade da água distribuída e os demais serviços disponíveis à comunidade encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.casan.com.br, no escritório:

Escritório Central:

Rua: Alamanda, s/n

CEP: 89170-000

Fone: (0xx) 47 3546 1330

Laboratório Regional Rio do Sul:

Rua: Ernesto Feldmann, s/n – Laranjeiras

Rio do Sul – SC

CEP 89160 000

Fone: (0xx) 47 3521 4801

Caro cliente, a água disponibilizada na sua cidade tem como Órgão Fiscalizador a Secretária Municipal da Saúde/ Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizado no endereço:

Vigilância Sanitária: Rua Leonelo Losi, nº 241

Bairro: Centro

CEP: 89170-000

Email: visa@laurentino.sc.gov.br

Fone: (0xx) 47 3546-1455

A água tratada consumida no município de Laurentino é proveniente do Sistema de tratamento da CASAN de Rio do Sul que tem sua captação no rio Itajaí do Sul (classe 3), manancial pertencente à bacia do Itajaí. A unidade de tratamento é adequada à classe em que é enquadrado o manancial.

O manancial está totalmente degradado, desprotegido de matas ciliares desde as suas nascentes, com muitos locais de erosão ao longo do seu leito e desmatamento em toda a sua bacia.

Fontes de possível contaminação: existência de residências, indústrias, criação de porcos, lagoas de criação de peixes, postos de combustíveis e agricultura.

A legislação que regulamenta a classificação do manancial é a Resolução CONAMA N° 357/2005, tendo como órgão ambiental estadual responsável pelo seu monitoramento o Instituto do Meio Ambiente – IMA, através de suas Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental – CODAM

CODAM/RSL – Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Rio do Sul

Rua Rocha Pombo, 108 – Bairro Eugênio Schneider, Rio do Sul – SC, CEP 89167-009

Fone (47) 3526-3248 ou 3526-3249

e-mail: riodosul@ima.sc.gov.br

TRATAMENTO APLICADO NA ÁGUA DISTRIBUÍDA

O processo de tratamento aplicado para potabilização da água distribuída na região urbana do Município de Laurentino consiste de duas ETAs (Estação de Tratamento de Água) tipo tratamento completo/Convencional, que consta das seguintes etapas:



1. Captação e adução- sistema de bombeamento da água bruta do manancial até a Estação de Tratamento.

2. Processo de Clarificação (coagulação, floculação, decantação, filtração):

A coagulação é a adição de agentes químicos provocando formação de aglomerados gelatinosos que englobam as impurezas contidas na água. Em seguida ocorre a floculação, que é o aumento de volumes desses aglomerados. A decantação é a sedimentação dos flocos formados. Posteriormente, a água é filtrada para remoção dos flocos remanescentes das etapas anteriores.

3. Tratamento Químico: (desinfecção, fluoretação e correção de pH)

- Desinfecção: Etapa onde é adicionado cloro na forma gasosa para eliminar microorganismos que podem ser nocivos a saúde.
- Correção de pH: etapa onde é realizada a correção da acidez.
- Fluoretação: Etapa na qual o flúor é adicionado na água, para atuar na prevenção das cáries dentárias em crianças.

4. Distribuição e Reservação: Após tratamento a água é bombeada para o reservatório, e distribuída através de rede à população urbana do município.

Resumo Anual da Qualidade da Água Distribuída

LAURENTINO

| Meses/Ano | Parâmetros | Cloro Residual | Cor Aparente | Turbidez | Coliformes Totais | E. Coli |
|---|--------------------------------|--------------------------------------|---------------------|--------------------|---------------------------------|--|
| Jan/20 | Nº de análises realizadas | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 |
| | Nº de análises fora do padrão | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 12 | 13 | 13 | 13 | 13 |
| Fev/20 | Nº de análises realizadas | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 |
| | Nº de análises fora do padrão | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 12 | 13 | 13 | 13 | 13 |
| Mar/20 | Nº de análises realizadas | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 |
| | Nº de análises fora do padrão | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 12 | 12 | 13 | 13 | 13 |
| Abr/20 | Nº de análises realizadas | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 |
| | Nº de análises fora do padrão | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 12 | 12 | 12 | 13 | 13 |
| Mai/20 | Nº de análises realizadas | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 |
| | Nº de análises fora do padrão | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 13 | 12 | 12 | 13 | 13 |
| Jun/20 | Nº de análises realizadas | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 |
| | Nº de análises fora do padrão | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 |
| Jul/20 | Nº de análises realizadas | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 |
| | Nº de análises fora do padrão | 0 | 2 | 1 | 0 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 13 | 11 | 12 | 13 | 13 |
| Ago/20 | Nº de análises realizadas | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 |
| | Nº de análises fora do padrão | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 13 | 12 | 12 | 13 | 13 |
| Set/20 | Nº de análises realizadas | 13 | 12 | 13 | 13 | 13 |
| | Nº de análises fora do padrão | 0 | 2 | 2 | 0 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 13 | 10 | 11 | 13 | 13 |
| Out/20 | Nº de análises realizadas | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 |
| | Nº de análises fora do padrão | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 13 | 12 | 12 | 13 | 13 |
| Nov/20 | Nº de análises realizadas | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 |
| | Nº de análises fora do padrão | 2 | 1 | 1 | 1 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 11 | 12 | 12 | 12 | 13 |
| Dez/20 | Nº de análises realizadas | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 |
| | Nº de análises fora do padrão | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 |
| Nº de análises exigidas pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28/10/17 do MS | | 13 | 10 | 13 | 13 | 13 |
| VMP – Valores Máximo Permissíveis pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28/10/17 do MS | | 0,2 a 5,0 mg/L Cl₂ | Até 15,0 uH | Até 5,0 NTU | 1 amostra fora do padrão | Ausência em 100 mL em 100% das amostras |

O controle da água distribuída é realizado através de análises executadas em laboratórios próprios da CASAN e/ou terceirizados seguindo conforme o preconizado Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28/10/17 do Ministério da Saúde, sendo que no período todos os resultados foram satisfatórios, exceto em amostra os parâmetros Cloro residual livre, Cor, Turbidez e Coliformes totais. Informamos que medidas operacionais foram tomadas para a correção do problema.

OBS: Os Síndicos ou administradores de condomínios deverão divulgar o presente relatório anual aos condôminos. (Art. 7º do Decreto 5440/2005).

Significados dos Parâmetros:

Cloro: agente químico utilizado para eliminar microorganismos.

Cor aparente: indica presença de substâncias dissolvidas que deterioram a qualidade estética da água.

Flúor: agente químico auxiliar na prevenção contra cárie dentária.

Turbidez: indica presença de partículas em suspensão na água.

Coliformes totais: microorganismos cuja presença na água não necessariamente representa problemas para a saúde.

E. coli: microorganismos indicadores de poluição fecal

Procedimento padrão: ajustes técnicos nos processos de dosagens dos produtos químicos e na remoção da água em desconformidade na rede de distribuição.

Lei 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor

Inciso III: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de qualidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Art. 31 – A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam á saúde e segurança dos consumidores.

“Cabe a CASAN operar, manter e exercer o controle de qualidade da água dos sistemas de abastecimento sob sua responsabilidade, obedecendo ao art. 13º Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28/10/17 do Ministério da Saúde. ”